

OFÍCIO Nº 1/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 6 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.723/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 971/19, de 13 de dezembro de 2019, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio o OFÍCIO Nº 76/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, de 19 de novembro de 2019, de autoria da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais desta Casa Civil, com respectivos anexos: OFÍCIO SEI Nº 107506/2019/ME, de 27 de dezembro de 2019, acompanhado da Nota Informativa SEI nº 11562/2019/ME; e a Nota SAJ nº 224/2019/SAAINST/SAJ/SG/PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República

Atenciosamente,

ONYX DØRNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparéncia de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>08/01/2020</u> às <u>08 h 46</u>	
<u>Dani</u> Servidor	<u>882650</u> Ponto
<u>Lorenzi</u> Portador	



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia Adjunta de Gestão Pública
Assessoria da Subchefia Adjunta de Gestão Pública

OFÍCIO Nº 76/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

Paulo Spencer Uebel

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar –Gabinete – Ala Sul

70040-906 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.723/2019

Senhor Secretário Especial,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 971/2019/1^aSEC/CD ([1624443](#)), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, capeando Requerimento de Informações nº 1.723/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Especificamente, em face da recente publicação do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, o requerente, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita informações para os seguintes questionamentos:

1. *Quais são os casos em que a urgência seria justificável para a emissão de um ato com entrada em vigor de forma imediata?*
2. *Frente ao grande número de normas em vigor, quais as orientações para a análise de estudo de impacto regulatório para atendimento ao prazo estabelecido pelo decreto?*

3. Quais são os custos estimados para a realização da revisão de normas e o impacto positivo esperado no custo Brasil?

Considerando que o requerimento parlamentar refere-se a tema relacionado à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e, de modo a subsidiar a resposta da Casa Civil ao requerente, de forma tempestiva, solicitamos a gentileza do encaminhamento de resposta, impreterivelmente, até o próximo dia 23/12/2019.

Documentos anexos a este Ofício:

- Ofício nº 971/2019/1^aSEC/CD ([1624443](#))
- Requerimento de Informações ([1624444](#)).

Atenciosamente,

DANIEL PICOLO CATELLI
Subchefe Adjunto de Gestão Pública



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Picolo Catelli, Subchefe Adjunto**, em 20/12/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1634426** e o código CRC **2415CD74** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009064/2019-84

SEI nº 1634426

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 414 — Telefone: 61-3411-1453/1426/1428

CEP 70150-900 Brasília/DF - <http://www.planalto.gov.br>

Criado por [wilsonob](#), versão 5 por [danielpc](#) em 20/12/2019 09:56:17.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Diretoria

OFÍCIO SEI Nº 107506/2019/ME

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
DANIEL PICOLO CATELLI
Subchefe Adjunto de Gestão Pública
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 414
70.150-900
daniel.catelli@presidencia.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 76/2019/AS/SAGEP/SAG/CC/PR, de 19 de dezembro de 2019.

Senhor Subchefe,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminho cópia da Nota Informativa SEI nº 11562/2019/ME, exarada por este Gabinete, a qual contém informações para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informações nº 1.723/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto.

Atenciosamente,

PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 27/12/2019, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5755445** e o código CRC **79EBA3D7**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Diretoria

Nota Informativa SEI nº 11562/2019/ME

INTERESSADO(S): PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ASSUNTO: Requerimento de Informação relativo ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 ("Revogaço").

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Resposta às questões formuladas pela Casa Civil a esta Secretaria Especial em relação ao recém publicado Decreto de revisão dos atos normativos editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

INFORMAÇÕES

2. As perguntas foram elaboradas nos seguintes termos:

- 1) Quais são os casos em que a urgência seria justificável para a emissão de um ato com entrada em vigor de forma imediata?
- 2) Frente ao grande número de normas em vigor, quais são as orientações para a análise de estudo de impacto regulatório para atendimento ao prazo estabelecido pelo decreto?
- 3) Quais são os custos estimados para a realização da revisão de normas e o impacto positivo esperado no custo Brasil?

3. Em relação à primeira questão, vê-se que ela remete ao parágrafo único do art. 4º do Decreto 10.139/2019, dispositivo que abre ressalva para a exigência de datas fixas para a vigência e eficácia dos atos normativos. No ponto, informa-se que cabe ao órgão ou entidade classificar como urgente, haja vista que o Decreto não estabelece procedimento ou requisitos adicionais para esta classificação.

4. Já quanto à segunda questão, esclarecemos que a Revisão Federal Normativa não é uma revisão do mérito regulatório dos normativos existentes, mas sim uma consolidação e exame de legalidade. Assim sendo, não é cabível a realização de estudos desse tipo.

5. No compasso do que foi consignado acima, e em resposta à terceira questão, é necessário apontar que não existem dados sobre os custos para realização. O impacto ainda será estimado após o dia 30 de abril, data em que se encerra a primeira fase: **triagem**.

CONCLUSÃO

6. Não havendo mais o que clarificar em relação à matéria, reforçamos o compromisso desta Secretaria Especial em prestar qualquer informação à Casa Civil.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

GEANLUCA LORENZON

Diretor de Programa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

De acordo. Encaminhe-se as informações à Assessoria Parlamentar para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Geanluca Lorenzon, Diretor(a)**, em 27/12/2019, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, em 27/12/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5747040** e o código CRC **E8907226**.

Processo nº 14021.118112/2019-09.

SEI nº 5747040



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 224 / 2019 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
Ref.: Requerimento de Informação nº 1723/2019
Assunto: Solicita ao Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre a forma de publicação dos atos oficiais normativos do governo federal
Processo : 00001.009064/2019-84

Senhor Subchefe,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1723, de 2019, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM), encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 971, de 13 de dezembro de 2019. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 16 de dezembro de 2019, foi encaminhado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal indaga sobre *"a forma de publicação dos atos oficiais normativos do governo federal"*, solicitando, ao final, as seguintes pormenorizadas:

- 1) Quais são os casos em que a urgência seria justificável para a emissão de um ato com entrada em vigor de forma imediata?
- 2) Frente ao grande número de normas em vigor, quais são as orientações para a análise de estudo de impacto regulatório para atendimento ao prazo estabelecido pelo decreto?
- 3) Quais são os custos estimados para a realização da revisão de normas e o impacto positivo esperado no custo Brasil?

3. É sucintamente o relatório.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Dito isso, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Por outro lado, de acordo com a Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, fruto da conversão da Medida Provisória 870/2019, e o Decreto 9.678, de 2019, compete à Casa Civil da Presidência da República o que segue:

Art. 3º

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

~~b) na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Revogado pela Medida Provisória nº 886, de 2019)~~

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

- e) na coordenação política do governo federal; e
f) na condução do relacionamento do governo federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos; e
e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)
f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)
g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)
II - publicar e preservar os atos oficiais.
II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

7. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas insitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

8. Como se vê do Requerimento de Informações acima indicado, este foi endereçado ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República. Todavia, o **Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019**, a que se refere o i. Deputado, foi referendado pelos titulares do Ministério da Economia e da Secretaria-Geral da Presidência da República, não estando o seu conteúdo dentre as atribuições da Casa Civil.

9. Todavia, deve-se ter em vista as atribuições legalmente determinadas a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ), nos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, de 20 de agosto de 2019, das quais se destaca a assessoria jurídica aos órgãos da Presidência da República, notadamente os atos propostos a seu titular, além de sua vinculação à Secretaria-Geral da Presidência da República, *verbis*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

- I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;
- IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;
- V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;
- VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993
- VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

- a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

(destaque nosso)

10. Frente ao exposto, passa-se a responder aos questionamentos do i. Deputado. Em relação à indagação de nº 1 – *casos em que a urgência seria justificável para a emissão de um ato com entrada em vigor de forma imediata* –, observa-se que seu conteúdo relaciona-se com o art. 4º do Decreto 10.139/2019, *litteris*:

Publicação, vigência e produção de efeitos do ato

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

- I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e
- II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

(destaque nosso)

11. Constata-se que o referido artigo indica o prazo e a data para entrada em vigor dos atos normativos que especifica, ressalvando que tal prazo não se aplica a hipóteses de urgência, não vindo, todavia, a enumerá-las. Dessa forma, pode-se concluir que as situações que necessitam atendimento imediato serão definidas caso a caso, desde que devidamente justificadas no expediente administrativo, como dispõe a própria regulamentação, uma vez que a norma não poderia antever e esgotar todos os acontecimentos do cotidiano.

12. Já quanto à segunda questão – *quais as orientações para a análise de estudo de impacto regulatório para atendimento ao prazo estabelecido pelo decreto* –, percebe-se que o Decreto não menciona, em nenhum momento, o referido ‘estudo de impacto regulatório’, não sendo tal instituto objeto de dita regulamentação.

13. Por fim, quanto à pergunta de nº 3 – *custos estimados para a realização da revisão de normas e o impacto positivo esperado no custo Brasil* –, sua leitura permite verificar que esta não envolve dúvida jurídica a ser dirimida, afastando a atuação desta SAJ. Lado outro, sugere-se o encaminhamento ao Ministério da Economia que melhor poderá dizer sobre o tema, tendo em vista sua competência, em especial o inciso XIII[1] do art. 31 da Lei 13.844/2019.

III. CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1723, de 2019, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 470/2019/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 23 de dezembro de 2019

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De Acordo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva desta Casa Civil.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

[1] Art. 31. Constituem áreas de competência do Ministério da Economia: (...)

XIII - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e dos programas do governo federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas;



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 23/12/2019, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto**, em 27/12/2019, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 30/12/2019, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1639483** e o código CRC **2B3FB69E** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.009064/2019-84

SEI nº 1639483

Criado por [betinags](#), versão 3 por [betinags](#) em 23/12/2019 17:45:00.